



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA
E A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.205.760/0001-45, situado Av: Dr. Freitas, Nº 2531, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Secretário, **Dr. RICARDO BRISOLLA BALESTREIRI**, portador da carteira de identidade nº 7100101 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 354.472.810-91, residente e domiciliado em Belém/PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CEDENTE**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG 18044 PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade contida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.730, de 19 de setembro de 2013, no Decreto Estadual nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para cessão de pessoal, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, com fim de propiciar meios de garantir a execução das atividades laborais do efetivo cedido, que atuará no Projeto Usinas da Paz da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA e pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania - SEAC, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;

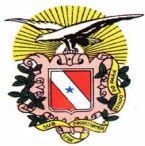
3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. COMPETE À SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA:

3.2.1. Participar ativamente do processo de implantação, operacionalização e gestão do projeto denominado "**PROJETO USINAS DA PAZ**", com vistas a expandir,



interiorizar e democratizar a inclusão social e o fortalecimento comunitário, voltados para a prevenção à violência.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

3.3.1. Ceder Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, após comum acordo com o Comando da Polícia Militar do Pará, com formações específicas, voltadas para exercerem atividades no Projeto Usinas da Paz, desenvolvido pela SEAC, dentre as quais as de educação física, de artes marciais e de operação de circuito interno de monitoramento, além das atividades administrativas e de segurança.

3.3.2. Manter na Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania - SEAC, os Militares solicitados pela Secretaria e devidamente autorizados pelo Comando da Corporação.

3.3.3. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar do Pará, quanto à convocação dos policiais militares da reserva remunerada, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 892/2013.

3.3.4. Realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares da reserva remunerada, nos termos da Lei Estadual 7.730/2013 e do Decreto Estadual nº 892/2013.

3.3.5. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com a Diretoria Geral de Pessoal da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme Art. 105-A, § 2º, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual nº 7.730/2013, e Decreto Estadual nº 892/2013.

3.3.6. Realizar o controle, por meio da Diretoria Geral de Pessoal da Corporação, do prazo máximo de convocação do militar, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual nº 7.730/2013, e Decreto Estadual nº 892/2013.



3.2.7. Garantir que as despesas com o pagamento de remuneração dos Policiais Militares cedidos à SEAC deverão ocorrer em fonte de recursos da Polícia Militar do Pará, conforme preceitua a Lei Estadual nº 5.251/1985, no Art. 105 A, em seu § 5º.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

5.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.



6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Acordo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo, ficarão à disposição da SEAC, conforme preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, de de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RICARDO BRISOLLA BALESTREIRI
Secretário de Estado da Cidadania

TESTEMUNHA 1 (SEAC)

TESTEMUNHA 2 (PMPA)

Nome: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Identidade: _____